



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 165
06 SET 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 057/2012 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO da CIPC;
ACUSADO: 3° SGT PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO da CCS/QCG;

FATO: Extravio do armamento tipo pistola, Marca TAURUS, Modelo 24/7 PRO, calibre .40, nº SBW 81302, carga da Fazenda Estadual, Patrimônio nº 1911, que se encontrava cautelado sob sua responsabilidade, em tese, deu-se em virtude da ausência de zelo para com o material público; já que o referido militar estadual, quando de folga e à paisana, no dia 04/04/12, levou a citada arma a uma praça desportiva, onde foi assistir a um jogo de futebol; concorrendo para a ocorrência do sinistro, quando em sua saída, teria sido assaltado por dois cidadãos infratores, que lhe roubaram dentre outros objetos, o armamento que portava, carga da PMPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 04 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 098/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 15041 MAURO JOSÉ CAVALCANTE do CFAP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 1 de setembro de 2009, no Bairro de Canudos-PA, envolvendo policiais militares, os quais sob o comando de um oficial, teriam

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

realizado a apreensão de vários objetos pertencente a Srª Maria da Costa Silva, apesar da mesma comprovar ao referido oficial a propriedade dos objetos por meio de nota fiscal;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 100/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: TEN PM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO do BPOT;

FATO: apurar as denúncias relatadas pelo Sr. José Alex Pimentel de Oliveira, envolvendo policiais militares, os quais sob o comando de um oficial, teriam cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao referido senhor, bem como a esposa do mesmo que ali se encontrava;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 127/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO CIOE;

FATO: fatos ocorridos na Carceragem do Fórum Criminal da Capital, envolvendo policiais militares, os quais teriam cometido agressões físicas e outras arbitrariedades a detentos que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 047/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS da CIPC;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO da CIOE;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de agosto 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 024/2012-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 024/2012-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1° TEN PM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS do CG/DP;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2° TEN PM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO do FUNSAU;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 074/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2° TEN PM RG 32499 JOYCE WÂNIA LIRA LOUZADA, do BPCHQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP PM VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO do CME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 049/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3° SGT PM ANA LÚCIA NETO DUARTE do BPOT, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria n° 049/12-SIND/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Of. n° 004/12 – PADS.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 049/2012-SIND/CorCME, no período de 23 de agosto a 04 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 30 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 010/12-IPM/CorCME

Concedo ao CAP QOEPM ENÉAS SOARES DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 019/2012-IPM. (NOTA PARA BG N° 055/2012 – CorCME).

Belém - PA, 03 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 043/2012 - CORCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25815 JOELMA MOURA DE CARVALHO, do RPMONT.

ACUSADO: CB PM RG 14434 MARIA EMÍLIA RAIOL DE SOUZA da CCS/QCG, a disposição do TJE/PA.

DEFENSORA: YONE ROSELY FRANCÊS LOPES – OAB/PA n° 7456.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. *Concordar* com conclusão que chegou a Encarregada do PADS que de não há indícios de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta da CB PM RG 14434 MARIA EMÍLIA RAIOL DE SOUZA, da CCS/QCG, por ter sido, no dia 26 de abril de 2012, por volta das 18h, quando encontrava-se de serviço no monitoramento das celas do Fórum Criminal da Capital, acusada de contribuir para que um preso fugisse ao realizar a abertura das celas de números 06 e 07, uma vez que, de acordo com os autos, não recebeu nenhuma solicitação e/ou orientação do Carcereiro em relação ao fechamento da cela, pois conforme filmagem juntada aos autos, a graduada não tinha perfeita visualização da cela, assim como, o fato de a porta blindada ser utilizada cotidianamente para o deslocamento de policiais militares que trabalham naquele setor, bem como, agentes prisionais, aliado ao fato de o preso Marco Antonio da Silva Dias não encontrar-se usando uniforme do sistema prisional e nem estar acompanhado de agente da SUSIPE e/ou policial

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

militar condutor, veio a dar causa e oportunidade para que o mesmo empreendesse fuga, incorrendo a conduta da graduada, desta forma, em causa de justificação, conforme art. 34, inciso V, da Lei nº 6833/2006 (CEDPM);

2. *Solicitar* a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3. *Arquivar* cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. *Arquivar* cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 004/2012 – CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHOQ, através da Portaria nº 004/2012 – CorCME, de 30 de abril de 2012, que teve por escopo apurar os fatos constantes da Homologação de Sindicância de Portaria nº 122/11 - CorCME, e com fulcro no art. 22, § 1º do CPPM.

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que fica prejudicada a presente solução em face do não comparecimento da Sra. Leuraci Ramos ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” para realização de perícia grafotécnica em documentos, *fls* 33 e 34, sendo que, ausente dos autos prova imprescindível para análise da conduta do 2º SGT PM ABRAHÃO BATISTA BEZERRA, do RPMON, não há como se atribuir indícios de crime e/ou transgressão da disciplina pelos fatos narrados na Portaria de Instauração;

2. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4. Encaminhar a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 022/2012-CorCME, DE 31.05.12

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do BPCHOQUE, através da Portaria nº 022/2012 – CorCME, de 31 de maio de 2012, que teve por escopo apurar os fatos constantes de peças do Ofício nº 167/2012-MP/2ºPJM e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 022/2012 – CorCME, de 31 de maio de 2012, de que nos fatos ora apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos à conduta de nenhum policial militar; haja vista que restaram prejudicadas as apurações em tela, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou documentais, acerca de fatos que teriam ocorrido no dia 08/05/12, relatados pela Sra. MARIA DO SOCORRO GEMAQUE CUNHA que referem possível agressão física e arbitrariedades, quando da detenção de seu filho, o Sr. PAULO VÍTOR MAIA DE CAMPOS e seu sobrinho, ALEXANDRE GEMAQUE CUNHA às proximidades da residência dos mesmos, no Bairro da Sacramento/Barreiro; sendo que, segundo se depreende dos autos, as apresentações dos citados cidadãos, junto à Seccional da Sacramento (fls. 65 e 88), transcorreram sem incidentes registrados pela Autoridade Policial daquela especializada; paralelamente, constam dos autos diversos outros registros onde o Sr. PAULO VÍTOR figura como acusado (fls. 60 a 90); bem como, foram tomados a termo as declarações da Sra. CARLA DO SOCORRO CARMO DA SILVA (fls. 97), a qual refere que o cidadão em tela, com arma em punho, roubou-lhe um *notebook*, no dia 12/05/12; esvaziando indicativo suscitado pela genitora do Sr. PAULO VÍTOR, de que este estaria sendo perseguido; já que os dados substanciais colhidos, apontam que o mesmo rotineiramente incide em prática delituosa na área do Barreiro.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 29 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 058/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 058/2012–CorCME, de 31/05/12.

ENCARREGADO: 1º TEN PM MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA do CG/DP.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM N° 831/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 058/2012–CorCME, de 31/05/12, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, que teriam ocorrido no dia 05 e 12/05/12, em que atendente do CIOp não teria dado encaminhamento para registro de ocorrência, relatada pelo Sr. Luiz Otávio dos Santos Lacerda; não havendo provas testemunhais e/ou materiais que corroborassem com resultado diverso ao que ora se apresenta; já que segundo consta dos autos, as ocorrências registradas pelo telefone do citado cidadão, que não teria se identificado na data dos fatos, receberam o devido encaminhamento; sem, contudo, terem sido constatados os eventos relatados pelo mesmo no endereço fornecido.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 105/2012 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM MAURÍCIO FERREIRA FRANCO, do RPMON.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. Williany Setúbal de Sousa, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria no dia 20 de maio de 2012, cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao referido senhor, conforme BOPM nº 438/2012 REGISTRO-CORREGEDORIA;

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. *Discordar* da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância uma vez que há indícios de cometimento de crime e transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 32301 BRUNO VALE PACHECO do BPOT, por ter no dia 20 de maio de 2012, por volta das 01h30min, na Pass. São José, bairro Coqueiro – Ananindeua, durante uma abordagem

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

policial, agredido fisicamente com um chute na região das costelas o Sr. Williany Setúbal de Sousa, conforme atesta o Laudo do Exame de Corpo de Delito às fls 09;

2. *Solicitar* à Ajudância Geral da Corporação a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. *Juntar* cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME..

4. *Encaminhar* a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em virtude de ter se vislumbrado indícios de crime nos autos. Providencie a CorCME;

5. *Instaurar* Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de que seja apurado o cometimento, ou não de transgressão da disciplina na conduta descrita no item 1. Providencie a CorCME;

6. *Disponibilizar* a 2º Via dos autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 109/2012 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14829 JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 14 de setembro de 2009, envolvendo um policial militar da CCS, a disposição do CIOP, o qual teria cometido agressões e outras arbitrariedades aos nacionais RODOLFO LAURIANO PINTO DAS NEVES, ANTONIO JULIO LOBO MIRANDA e ROBERTO CARLOS SERÃO DAS NEVES, conforme MEM N° 596/2012-CORCPC, BOPM N° 705/2009 e ofício n° 044/2011-MP-1ºPJDH.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. *Concordar em parte* com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância visto que há indícios de cometimento de crime de natureza comum e transgressão da disciplina atribuída ao SD PM RG 35267 ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, do CPE, por ter no dia 14 de setembro de 2009, por volta das 16h45min, próximo a Rua Ferreira Pena, de folga, agredido fisicamente os Srs. RODOLFO LAURIANO PINTO DAS NEVES e ANTONIO JULIO LOBO MIRANDA, conforme fls 38 e 39, assim como, ter agredido com spray de pimenta o Sr. ROBERTO CARLOS SERRÃO DAS NEVES;

2. *Encaminhar* à CorCPE a fim de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do SD PM RG 35267 ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, pertencer ao efetivo do CPE. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

3. *Deixar* de encaminhar o procedimento à Justiça Comum, uma vez que o fato-crime foi objeto de procedimento policial Civil tombado sob o nº 251/2009.000429-2;

4. *Solicitar* à AJG a publicação desta Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. *Juntar* cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA DE Nº 023/2012 - CorCME.

O CAP QOPM REINALDO DE FREITAS BORGÉM, da APM, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria de Nº 023/2012-CorCME, informou a esta comissão, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, da APM, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 054/2012 – CorCME).

Belém - PA, 03 de setembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA Nº 024/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: relatório do Inquérito por Portaria nº 4/2010.000191-3, que apura a morte do nacional Rodrigo Almeida Santos, supostamente, atingido por disparo de arma de fogo efetuado por policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 19 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

PORTARIA Nº 02/12/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18.363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA;
INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29.218 ALBINO RODRIGES LIMA do CPRM;
ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 35.508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA do 25º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 18.721 CARLOS FERNANDO DO ROSÁRIO SANTOS da CIPRv,
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 099/12 - CorCPRM

SINDICANTE: SGT PM RG 15315 JOÃO VICENTE CESAR MOURA, do 21º BPM.

FATO: suposto Abuso de Autoridade cometidas por policiais militares pertencentes a CIPRV, no dia 30 de Abril de 2012, por volta das 17h26minutos, no qual consta como vítima o Sr Jesus Pereira de Gales Costa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRASE.

Belém-PA, 24 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 100/12 - CorCPRM

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO da CorCPR XI;

FATO: Trata de denúncia em que, suposto Abuso de Autoridade e comportamento inadequado cometido por Policiais Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRASE.

Belém-PA, 24 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 111/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24.958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, do 6º BPM.

FATO: Constante no Of. nº0621/2011/OUV/SSP/PA, protocolo nº03062011, de 21 JUN 2011, e anexos, acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRASE.

Belém-PA, 03 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 055/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado 3° SGT PM RG 9.491 NIVALDO DA SILVA BARBOSA, não pertencer mais ao efetivo da CIPRV, conforme Mem n° 39/2012 – p-1 / CIRPv.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 9.491 NIVALDO DA SILVA BARBOSA, pelo 3° SGT PM RG 13.671 HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA, do CPRM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 055/12/SIND – CorCPRM, de 30 ABR 12, publicada no ADIT BG 088 de 10 de MAI de 2012.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 31 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria n° 011/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 002/12-PADS, de 27 de MAR de 2012, em que o 3° SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ GAMA, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que, tem de viajar no dia 30 MAR 2012 com destino a cidade de Goianésia/Pá, a serviço da Corporação, com retorno previsto para o dia 14 de ABR 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 011/12 - CorCPRM no período de 30 de MAR a 016 ABR de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 040/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 008/12-PADS, de 26.647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo a contar do dia 23 até 30 para conclusão dos trabalhos atinentes ao Procedimento do qual é Encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 040/12- CorCPRM no período de 23 de julho a 30 de julho de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 075/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 006/12-PADS, de 04 de JUL de 2012, em que o 3º SGT PM RG 23.214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, presidente do PADS acima

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo a contar do dia 03 até 13 de julho de 2012, uma vez que esta com dispensa médica pelo período de 10(dez) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 075/11-CorCPRM no período de 03 de julho a 13 julho de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 297/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/12-SIND, de 06 de março de 2012, em que o CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE, Encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 07 de março de 2012 a 05 de abril de 2012, em virtude de aguardar Carta Precatória destinada a ouvir o TEN ELLERES PEREIRA SANTOS, que atualmente pertence ao efetivo da Polícia Militar do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 297/11 - CorCPRM no período de 07 de março de 2012 a 05 de abril de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 026/12 - CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 26 de JUN de 2012, em que o 2º SGT PM RG 20.597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO, sindicante, solicita sobrestamento no período de 30 JUN a 16 AGO 2012, em virtude de ter que viajar no dia 30 JUN 2012 para o município de Goianésia/Pá a serviço da Corporação, e no retorno seguir para o município de Salinópolis onde estará no dia 16 JUL 2012 com retorno previsto para o dia 01 AGO 2012 e ter que seguir novamente para o Interior do Estado na primeira quinzena de agosto com retorno previsto para o dia 16 AGO 2012, quando será reiniciado os trabalhos da presente Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 026/12 - CorCPRM no período de 30 de JUNHO a 16 de AGOSTO de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND nº 070/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 003/12-SIND, de 11 de julho de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do SIND, o MAJ QOPM RG 21.136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo a contar de 11 de julho de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes a Sindicância em referência. (NOTA PARA BG N° 042/12–CorCPRM)

Belém-Pá, 10 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 016/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no Ofício nº 006/12-IPM, de 06 de julho de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, ao 1º TEN QOPM RG 33.500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 09 de julho de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 043/12–CorCPRM)

Belém-Pá, 10 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS n° 075/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 07/12-PADS, de 13 de julho de 2012. (NOTA PARA BG N° 044/12–CorCPRM)

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do PADS, o 3º SGT PM RG 23.214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo a contar do dia 14 a 21 de julho de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência.

Belém - Pá, 10 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS n° 104/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 007/12-PADS, de 06 de março de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do PADS, o MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo a contar do dia 09 de março de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência. (NOTA PARA BG N° 045/12–CorCPRM).

Belém - PA, 13 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 010/12- CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: constante no BOPM n° 804/11-CorGeral, de 13OUT11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA, da CIPRV.

ACUSADO: SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAIOL, da CIPRV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrado no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAIOL, da CIPRV.

Considerando a conclusão exarada pelo 3° SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA, da CIPRV, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 010/12 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012, conforme as fls. 38 à 40.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAIOL, da CIPRV, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 12 de Outubro de 2011, por volta das 11h30min, na passagem 24 de dezembro n° 81, no Bairro da Terra Firme, tenha constrangido a Srª. NATHALIA CRISTINA DE SOUZA NUNES, com insultos e ameaças, no momento em que foi o mesmo foi realizar uma visita a sua filha. Portanto não há dessa maneira nos autos elementos que possibilite imputar-lhe qualquer conduta transgressora, pela ausência de provas testemunhais e materiais, que comprovem que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 010/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 08 de Agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 066/11- CorCPRM, de 20 de Setembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria n° 017/09-CorCPRM, de 29JUN09 e seus anexos.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 066/11 - CorCPRM, de 20 de Setembro de 2011, conforme as fls. 79 e 80 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 27 de Setembro de 2008, por volta das 01h00, as proximidades da sede da casa de show “Arerê”, efetuado disparo de arma de fogo e lesionado os irmãos ÂNGELO ANTONIO ROSÁRIO VARELA e CARLOS ADRIANO DO ROSÁRIO VARELA, constando ainda nos autos conforme às fls. 68 e 69, Certidões, assinado pelos denunciantes, que os mesmos não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 630/2008 -CorGeral, de 30SET08, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 066/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 13 de Agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: RECURSO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 102/11 – PADS – CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Recurso Exarado acusado

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA e SILVA, do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 25º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados na Portaria de PADS nº 102/11-CorCPRM, onde fora imputado ao CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 25º BPM, a punição de 11 (onze) dias de Detenção.

Considerando o recurso interposto pelo acusado após a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA e SILVA, do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar simplificado de Portaria nº 102/11- CorCPRM, de 11 de Dezembro de 2011.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Tendo em vista o recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, interposto pelo CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 25º BPM, com fulcro no art. 144, §1º e 2º da lei Ordinária nº 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, pelos fundamentos que a seguir são expostos:

DO PRAZO PARA DECISÃO:

O art. 18 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, demonstra como preceitos éticos o correspondente aos incisos I e XXXIX; Portanto, se o policial militar deixar de observar qualquer dos preceitos, passa sua conduta a incorrer em falta de ética no cumprimento de seus deveres institucionais. Portanto, conforme consta em Portaria de PADS nº 102/11-CorCPRM, em que o acusado deixou de observar os incisos XI e XXXVI do Art. 18 do CEDPM e, que adiante opugno:

“ XI – ser fiel na vida policial militar,
cumprindo os compromissos relacionado
às suas atribuições de agente público”

“XXXVI – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar”

Ressalta-se que o CB PM EVANGELISTA, foi enquadrado no Art. 37, em seus incisos CXXXIX, CXL, e CXLI, por ter ingressado com uma ação na Justiça local, reclamando dívidas trabalhistas da Empresa AMAZON CARNES (FRIPAGO), devidas, segundo este, pelo período em que prestou serviços de segurança privada a esta.

“ CXXXIX– exercer ou administrar, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer atividade estranha à Instituição Policial Militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado”

“ CXL– exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou mandatário”

“ CXLI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho”

Portanto, o Art. 39 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, vem a ratificar que transgressão da disciplina ocorre nos casos em que o acusado deixa de atender aos princípios da ética, conforme foi argumentado anteriormente; bem como, por omissão ou ação contrária aos regulamentos, leis, normas..., conforme se preceitua:

“ Art. 29– Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código”

Conforme o CEDPM, a classificação das transgressões em natureza “grave” se dá pelo enquadramento da atuação ou omissão policial militar em qualquer um dos incisos descritos no art. 31, parágrafo 2º, onde pode-se perceber que a transgressão de ter ingressado com uma ação na Justiça local, reclamando dívidas trabalhistas da Empresa AMAZON CARNES (FRIPAGO), devidas, segundo este, pelo período em que prestou serviços de segurança privada a esta, conforme se vê:

“ Art. 31– As Transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte”

(...)

“ § 2º De natureza “grave” quando constituírem atos que. ”

(...)

“III – afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”.

Portanto, fica esclarecido que o inciso terceiro prevê que basta que seja afetado o sentimento do dever, ou o pundonor policial militar ou o decoro da classe para que a transgressão seja classificada como de natureza “grave”

Quanto a solicitação de reclassificação da transgressão, conforme foi pedido em recurso do acusado, de “GRAVE “ para “ LEVE ”, ensejaria em inobservância aos quesitos legais(art. 31, CEDPM), uma vez que resta provado que houve a transgressão para qual havia uma classificação prevista legalmente e descrita em portaria que inaugurou tal procedimento.

DA DECISÃO:

1. Ratifico a decisão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados houve indícios de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 25º BPM, que não justificou o motivo pelo qual o mesmo estava realizando o serviço de segurança privada, afetando desse modo o sentimento do dever. No entanto, por constar em suas folhas de alterações que não houve qualquer transgressão de natureza grave cometida pelo acusado nos últimos 12 (doze) anos, deverá ser reduzida a sanção atribuída pela sua conduta transgressora.

2. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA, do 25º BPM, infringiu o art. 37, incisos CXXXIX, CXL, e CXLI e

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

L c/c o art. 18, incisos XI e XXXVI, todos do CEDPM, configurando desta forma, transgressão de natureza “ GRAVE” por parte do referido militar, e que após análise do recurso de reconsideração de ato, sua punição foi reclassificada, de “GRAVE” para “MÉDIA” devendo o mesmo ser sancionado com **05 (CINCO) dias de PRISÃO**, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

3. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em seu domicílio, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, ficando a fiscalização do Comandante da OPM, pelo cumprimento da sanção disciplinar Providencie o Comandante do 25º BPM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 102/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 14 de Agosto de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 005/12–CorCPRM, de 27 Janeiro 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1213/2011/DH/GAB Polícia Civil, de 30 Outubro 2011 e Termo de Declaração da Srª CELIA REGINA FERREIRA REIS;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, sobre possível indícios de crime cometidas por policiais militares, durante a apreensão do menor W. F. R.

Por meio da Portaria nº 005/12–CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 45 à 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina aos policiais militares 1º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JUNIOR e ao SD PM RG 32299 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS, ambos do efetivo do 6º BPM, em razão da falta de provas, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª

CELIA REGINA FERREIRA REIS, na Divisão de Homicídios/Polícia Civil, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 23, 24 e 43, a Srª CELIA REGINA FERREIRA REIS denunciante, não foi localizada, devido não residir mais no local citado na oitiva junto a Divisão de Homicídios/Polícia Civil, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Agosto de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 009/12–CorCPRM, DE 31 JAN 12.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM nº 007/12-P/2-25º BPM de 04/01/12 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 a 27 e relatório complementar às fls 31 a 32 e 39 à 40 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, posto que restou evidenciado nos autos que foram realizados todos os procedimento cabíveis, realizando o registro da ocorrência na Delegacia local, bem como, comunicado o fato ao seu comandante através do livro de ocorrências conforme fls 18 dos autos, tudo dentro dos parâmetros legais que regem as normas da instituição, corroborado pelo Termo de Declaração do acusado Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS acostado às fls 24 dos autos, afirmando que foi o causador dos danos no para-brisa traseiro da viatura que encontrava-se estacionada em frente ao quartel do 25º BPM;

2- Há indícios de crime a ser imputado ao Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS, por ter no dia 25 de dezembro de 2011, causado DANO no veículo FIAT PALIO WEEK TREKKING de cor Prata, ANO/MOD 2011/2012 de placa OBZ 3826 Chassi 9BD1735OEC4360093 Renavan 339105747 / VTR 8312 (pertencente a Empresa Delta

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

Construções SA) locada para a Polícia Militar do Pará, quebrando o para-brisa traseiro da viatura que encontrava-se estacionada em frente ao quartel do 25º BPM, fato este registrado na 3ª Seccional Cidade Nova através do BOP N° 0004/2011.019981-5.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter a 1ª via dos autos para Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter cópia desta solução a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA-DAL. Providencie a CorCPRM;

6 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 016/12–CorCPRM, DE 16 FEV 12 E PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE 13 ABR 12 .

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 090/2012 - Cor/Geral , de 30 de Janeiro de 12 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 14288 ANA CLAUDIA BRAGA DA ROSA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 45 à 47 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e sim Transgressão da Disciplina policial militar, e concluir que há indícios de crime comum praticado contra o nacional FERNANDO RAK SILVA DA SILVA, entretanto a autoria fica prejudicada, uma vez que a simples constatação do laudo de exame de corpo de delito, às fls 36, onde concluiu por esquimose de coloração vermelhada localizada no hipocôndrio direito, não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, posto que ficou evidenciado nos autos que o Sr FERNANDO RAK SILVA DA SILVA encontrava-se alcoolizado conforme comprovado através do Laudo acostado às fls 33 dos autos e ainda ter reagido a prisão, motivo pelo qual foi feito o uso progressivo da força para a imobilização do mesmo, somando a isto a falta de testemunhas idôneas que poderiam consubstanciar o exame de corpo de delito, visto que a única testemunha do fato citada nos autos, é irmã do interessado. Portanto diante do postulado sou de parecer que não há indícios de crime e nem

transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais militares SD PM RG 36454 ANTÔNIO NONATO DE SOUZA SANTOS LIMA e o SD PM RG 37448 SAVIO DE TARCIO FERREIRA DE CASTRO, pertencentes ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela vítima, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Que há indícios de crime comum a ser atribuído ao nacional FERNANDO RAK SILVA DA SILVA, posto que ficou evidenciado nos autos que o Sr FERNANDO RAK SILVA DA SILVA encontrava-se alcoolizado conforme comprovado através do Laudo acostado às fls 33 dos autos, quando pilotava a Moto de Placa NSL 2639 de cor cinza marca Honda FAN 150 ES, infringindo o CTB, e ainda ter reagido a prisão vindo a desacatar os policiais militares de serviço, em apuração na Seccional de Marituba BOP N° 00029/2012.000713-0.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 24 de Agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 029/12–CorCPRM, DE 29 FEV 12.

DOCUMENTO ORIGEM: BO n° 00237/2010.000028-5; BOAT n° 055/10; OF n° 828-GAB. Cmd°/P2/25° BPM, de 07 de maio de 2010 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 a 29 e relatório complementar às fls. 35 a 36 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS, do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, posto que restou evidenciado nos autos que o policial militar em epigrafe realizou todos os procedimento cabíveis, quando motorista da VTR prefixo 1718 de placas JWB 3327 durante o acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de março de 2010, na rodovia Mário Covas envolvendo um micro-ônibus da Linha Icuí-Ananindeua, acionando a perícia do DEMUTRAN, realizando o registro

da ocorrência na Delegacia local, bem como, comunicado o fato ao seu comandante em tempo hábil, tudo dentro dos parâmetros legais que regem as normas da instituição, corroborado pelo Laudo nº 235/2010 acostado às fls 13 dos autos, constatando que o veículo apresentava danos externos de natureza mecânica no setor traseiro, no sentido de trás para a frente, típica de colisão em corpo rígido;

2- Concordar que Há indícios de crime a ser imputado ao Sr WALLACI SANTOS DE SOUZA, por ter no dia 08 de março de 2010, na rodovia Mário Covas quando conduzia o micro-ônibus da Linha Icuí-Ananindeua, deixado de guardar a distância de segurança em relação aos outros veículos, provocando o acidente que causou sérios danos a VTR prefixo 1718 de placas JWB 3327 pertencente ao Estado e a Polícia Militar do Pará, fazendo com que o mesmo ficasse inoperante para as atividades a que se destinava, uma vez que os reparos necessários não foram realizados até a presente data. Fato este registrado na 3ª Seccional Cidade Nova através do BOP N° 00237/2010.000028-5.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter a 1ª via dos autos para Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter cópia desta solução a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA - DAL. Providencie a CorCPRM;

6 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 033/12–CorCPRM, DE 19MAR12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM N° 020/2012–CorGeral, de 06JAN12 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUZA, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 34 e 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 19844 EDMILSON

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

BARATA PANTOJA, do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações contra o policial militar mencionado, de que tenha cometido irregularidades, realizadas pelo Sr. LUIZ RAMOS GURGEL, tendo ainda nos autos uma Certidão às fls. 13, o qual comprova que o denunciante não deseja mais dar continuidade as denúncias prolatadas e narradas no BOPM nº 020/12, de 06JAN12. Portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais e documentais, de que o Policial Militar em epígrafe tenha cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Agosto de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 038/12–CorCPRM, DE 20 MAR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no Of. nº 509/2012-CCRM/CGPC de 24/02/12 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22217 CICERO GERALDO NERY FARIAS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 38 à 40 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JUNIOR, SD PM RG 36619 FABIANO SENA DA SILVA e SD PM RG 35129 THIGO CLEBERSON DA SILVA, todos pertencentes ao 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as Denúncias Registradas no Disque Direitos Humanos (Disque 100), uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia, portanto fica evidenciado que não há provas de que os referidos Policiais militares tenham cometido qualquer irregularidade, no ato da prisão;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Agosto de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 047/12–CorCPRM, DE 29 MAR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 975/2011 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24039 ROBERTO SOUZA PATRICIO, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 43 à 45 e relatório complementar às fls 57 à 58 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, e concluir que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares 2º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, CB PM RG 27639 GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, e SD PM RG 33555 ANTÔNIO LIRA RIBEIRO BRASIL, ambos do 21º BPM, Posto que, restou evidenciado nos autos que os policiais militares atuaram dentro dos parâmetros legais que regem as normas da instituição e da lei durante a abordagem e condução da ocorrência, uma vez que estes utilizaram da energia necessária durante a ocorrência que resultou na Prisão dos nacionais JANE MARIA AQUINO TENÓRIO e DANIEL SOARES SACRAMENTO, em virtude de terem resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais em questão, investindo contra os militares de serviço, que por sua vez tiveram que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelos nacionais em epígrafe, tiveram que fazer uso de gás de pimenta.

2- Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA, pertencente ao 21º BPM, uma vez que no bojo dos autos há indícios de que o mesmo tenha causado em JANE MARIA AQUINO TENÓRIO, as lesões que esta diz ter sofrido por parte do policial em epígrafe, no dia 04 de Dezembro de 2011, por volta das 19hs, em via pública; corroborado pelo Laudo do exame de corpo de delito “Lesão Corporal” acostado às fls 31 dos autos.

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA, pertencente ao 21º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

4– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter à 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

6- Remeter à 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 070/12–CorCPRM, de 28MAI12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM nº 800/10- CorGeral e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARAES SOBRINHO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 à 17 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM, por não ter participação nos fatos narrados pela Srª. MARIA RAIMUNDA BOTELHO, através do BOPM nº 800/2010, de 01DEZ10, o qual relata fatos sobre agressão física e danos materiais, pois o Oficial em epígrafe, foi vítima de agressão física na orla da praia de Marudá, aonde veio a ser conduzido e receber atendimento médico no Hospital Metropolitano em Belém, e que o processo referente aos fatos tramitam no Fórum do município de Marapanim, com com todas as pessoas envolvidas identificadas;

2. Que seja remetida uma cópia da Sindicância de Portaria nº 070/12-CorCPRM, para a CorCPR III. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Agosto de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 292/11–CorCPRM, DE 31 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 841/2011 de 20 OUT 2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 1° SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, do 6° BPM, substituído pelo 1° SGT PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA do 25° BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 e 19 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar 3° SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA do 6° BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM n° 841/11 de de 20 OUT 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais suficientes que indiquem a participação do policial militar nas lesões sofridas pela denunciante, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 09 e 10, a Sra ANA CAROLINA MENEZES DA SILVA, denunciante, não reside mais no local informado no BOPM e que mesmo após contato via telefone celular, a mesma se negou a fornecer seu endereço atual, bem como a comparecer a oitiva, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Há indícios de crime praticado contra a Sra ANA CAROLINA MENEZES DA SILVA, porém de autoria incerta, uma vez que nenhuma das provas colhidas durante as investigações indica quem foi o autor das agressões sofridas pela vítima, conforme Laudo de exame de corpo de delito “Lesão corporal” acostado às fls 13 dos autos. No entanto, é válido expor, que, a conclusão ficou prejudicada, deixando de conter riqueza de detalhes, haja vista a vítima não ter sido localizada e mesmo após contato via telefone celular, a mesma se negou a fornecer seu endereço atual, bem como a comparecer a oitiva, impossibilitando na identificação de seus agressores, e, ainda, segundo relato da própria denunciante acostado as fls 02 dos autos e do SGT HENRIQUE COSTA as fls 16 dos autos , havia no local uma briga entre vizinhos o que poderia ter ocasionado as lesões na Sra ANA CAROLINA MENEZES DA SILVA.

3– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– REMETER a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 359/11–CorCPRM, DE 22 DEZ 11 .

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 712/2010 – CORGERAL de 03 NOV 2010 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 09 á 10 e relatório complementar às fls. 27 á 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 34647 DERIK ALEXANDRE VILHENA DE CARVALHO, do 6º BPM e demais policiais militares, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. INILDO GOMES DO CARMO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 19 e 20, o Sr. INILDO GOMES DO CARMO e sua esposa JOSIANE ALMEIDA DE ALMEIDA, denunciantes, não compareceram a nenhum ato de inquirição, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Agosto de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 364/11–CorCPRM, DE 12 DEZ 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 1017/2011–CorGeral e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20355 PAULO MAX LIMA NASCIMENTO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 à 13 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a nenhum policial militar do efetivo do 6º BPM, ao comando do CB PM RG 31846 JOSÉ VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PINA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 10, a Srª. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PINA, denunciante e seu companheiro WILLIAM GOMES PINTO, afirmam que não desejam mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 1017/2011 em 19 DEZ 2011, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 10 de Agosto de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 041/2011 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do MAJ QOPM RG 21.172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, da CIPRV, através da Portaria de nº 041/2011-IPM/CorCPRM, de 03 de outubro de 2011, com o escopo de Investigar o constante do ofício nº 1192/2010/OUV/SSP/PA e seu anexo.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que durante a perseguição e confronto das Gus PM da ROTAM, 6º BPM e 25º BPM, com os nacionais MARCIO EURÍPEDES FERREIRA DA SILVA, ROBERTO ALVES DA ROCHA, MAK DAVID FERNANDES DOS SANTOS, custodiados no sistema Penal do Estado do Pará, e MARCIO ROBERT CALANDRINE CONCEIÇÃO e PAULO JORGE TEIXEIRA DA COSTA FILHO, tendo estes vindos a óbito durante a troca de tiros com a polícia, não há indícios de crime por parte dos militares, haja vista que, no entendimento desta Comissão de Corregedoria, a ação policial encontra-se amparada pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal. Destarte, não há indícios, também, de transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência policial em consonância com o Art. 34 (causa de justificação) da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

5 - REMETER cópia autenticada da presente homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará. Providencie a CorCPRM;

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 007/2012 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRV, através da Portaria de nº 007/2012-SIND/CorCPRM, de 31 de Janeiro de 2012, publicada em Adit. ao BG nº 029, de 09 FEV 12, com o escopo de apurar o constante no Mem. nº 007/2012-SID/CorGeral, de 02 JAN 12, tendo como anexo o BOPM nº 906/2011, relatado por ELINALDO GUIMARÃES DA SILVA.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de restou prejudicada a presente apuração face o não comparecimento do ofendido, mesmo após ter sido 02 (duas) citado a comparecer, a fim de que pudesse ser inquirido acerca dos fatos, bem como pudesse indicar testemunhas e/ou outros meios que comprovassem suas alegações. Destarte, não há como imputar ao sindicato SD PM RG 32299 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS nenhuma das acusações originalmente feitas a esta Corregedoria PM pelo supostamente ofendido;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria nº 007/2012-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 046/2012 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA SANTOS, do 6º BPM, através da Portaria de nº 046/2012-SIND/CorCPRM, de 29 de Março de 2012, publicada em Adit. ao BG nº 066, de 05 ABR 12, com o escopo de apurar as denúncias contidas no Mem. nº 034/2012-SD/CorGeral e BOPM nº 697/2011, de que o denunciante HEDERSON ANDREI COSTA DO NASCIMENTO teria sido vítima de agressão e abuso de autoridade por parte de policiais militares de serviço.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado aos sindicatos CB PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA e SD PM RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES, do 25º BPM, uma vez que restou provados nos autos que os policiais militares agiram dentro do limite imposto pela lei e pela técnica policial militar, quando detiveram o denunciante e o apresentaram pelo crime de dano na Central de Flagrantes da Cidade Nova;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria nº 046/2012-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 133/2011 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 2º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6º BPM, através da Portaria de nº 133/2011-SIND/CorCPRM, de 28 de junho de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 123, de 30 JUN 11, com o escopo de apurar as denúncias contidas no BOPM nº 419/2009, de que o denunciante EDION DE SOUZA ARAÚJO e seu irmão HUMBERTO RAULE SOUZA ARAÚJO teriam sido vítimas de agressão e abuso de autoridade por parte de policiais militares de serviço.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado a policial militar, uma vez que nem o denunciante ou seu irmão foram encontrados para prestar declarações nem informar

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

testemunhas e/ou outros elementos indispensáveis a elucidação dos fatos, tendo sido feitas diligências até seu domicílio informado, onde moradores do imóvel informaram que os mesmos não residiam mais naquele local;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria nº 133/2011-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 193/2011 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 2º SGT PM RG 11.439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA, do 6º BPM, através da Portaria de nº 193/2011 – SIND/CorCPRM, de 24 de agosto de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 162, de 31 AGO 11, com o escopo de apurar o constante no Ofício nº 700/2010 – DCRIF/CGPC, de 30 SET 10, tendo como anexo o BOP nº 346/2010.000076-2/DECRIF, relatado por MÁRCIA REGINA DOS SANTOS BONFIM.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de restou prejudicada a presente apuração face o não comparecimento da ofendida, a fim de que pudesse ser inquirida acerca dos fatos, bem como pudesse indicar testemunhas e/ou outros meios que comprovassem suas alegações. Destarte, não há como imputar a qualquer GU de serviço no dia do ocorrido a autoria dos delitos alegados pela Srª. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS BONFIM;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria nº 193/2011 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 259/2011 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, do 6º BPM, através da Portaria de nº 259/2011-SIND/CorCPRM, de 21 de Outubro de 2011, publicada em Adt. ao BG nº 198, de 27 OUT 11, que teve seu encarregado substituído pela portaria de mesmo número de 19 MAR 12, publicada no adt. ao BG nº 061 de 29 MAR 12, com o escopo de apurar o constante no Ofício nº 1617/2010/OUV/SSP/PA de 14/12/2010 e seus anexos, que relata a tentativa de corrupção por Maria Regina do Nascimento de policiais do 6º BPM, fato este publicado no jornal “O Liberal” de 12/12/2010.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado aos sindicados CB PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR, uma vez que restou provado nos autos que os mesmos agiram de forma profissional, apresentando na Seccional Urbana da Cidade Nova a sra. Maria Regina do Nascimento, pelo crime de corrupção ativa, quando a mesma tentou conseguir a liberação de seu filho preso pelos mesmos policiais por tráfico de drogas. Registre-se que a sra. Maria Regina do Nascimento foi chamada para ser ouvida, mas manifestou o desejo de não prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados, conforme certidão à fl. 11 dos autos;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – REMETER cópia desta solução de sindicância a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria nº 259/2011-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 260/2012 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 2º SGT PM RG RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 21º BPM, através da Portaria de nº 260/2011-SIND/CorCPRM, de 21 de Outubro de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 198, de 27 OUT 11, com o escopo de apurar as denúncias contidas no BOPM nº 719/2011 e ofício nº 197/11-

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

MP/2ºPJM de 11/07/11, tendo como suposto ofendido o sr. LUIZ AUGUSTO PENHA DOS SANTOS.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado a policial militar, uma vez que o denunciante não foi encontrado para prestar declarações nem informar testemunhas e/ou outros elementos indispensáveis a elucidação dos fatos, tendo sido feitas diligências até seu domicílio informado, onde vizinhos informaram que o mesmo não reside mais naquele local, e esta corregedoria tentou manter contato através do telefone informado pelo denunciante, também sem êxito, pois ninguém atendeu, ficando assim prejudicada esta apuração;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria nº 260/2011-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 33.5000 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER encarregado do IPM de PT nº 016/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 14228 ANA CLAUDIA BRAGA ROSA do 21º BPM, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar de Port. Nº 016/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 041/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 10 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar,

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o supracitado Oficial continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 008-CD de 09 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 10 AGO a 09 OUT 12, para sanar a pendência descrita, a fim de evitar prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 20 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, e considerando que o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12;

Considerando a necessidade de inquirir a testemunha SIDINEI NOTTO DOS SANTOS, o qual está ausente do município de Jacareacanga/PA, com retorno previsto para o dia 18 SET 12, conforme Mem. nº 013/PADS de 20 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 21 AGO a 18 SET 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 21 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 057/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUBCMT do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de carta precatória expedida ao Comando do 5º BIS, sediado na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, para que seja procedida a oitiva do Ofendido, objetivando circunstanciar os atos e atitudes que culminaram com a presente apuração, conforme Mem. n° 004-SIND de 21 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, no período de 21 AGO a 10 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 21 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 086/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, do CPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, conforme dossiê encaminhado por meio do disque-denúncia;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: DOSSIÊ N° 77875 de 17 AGO 12;

5.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 20 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 001/12-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, do serviço reservado do CPR-I e 3º BPM, os quais teriam em tese, no dia 15 DEZ 11, por volta das 21h, em trajes civis, abordado de forma truculenta e abusiva o SD BM ARLAN PEREIRA COELHO, no estacionamento da ULBRA, causando constrangimento ao Ofendido;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 084/11-CorCPR-I de 15 DEZ 11, Mem. n°. 547/2011-2ª Seção de 22 DEZ 11, Of. n°. 622/2011-Gab Cmdo de 21 DEZ 11, Parte n° S/N de 16 DEZ 11 e Mem. n°. 553/2011-2ª Seção de 27 DEZ 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 001/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial por parte dos policiais militares investigados, uma vez que as informações colhidas de testemunhas que presenciaram os fatos, são insuficientes para caracterizar o excesso durante a abordagem realizada no ofendido pelos policiais do Serviço Reservado, os quais estavam cumprindo a Ordem de Missão n° 006/2011 e possuíam motivos justificados para procederem a abordagem no denunciante;

2. Remeter ao Comandante do 4º GBM cópia da Decisão Administrativa para fins de conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 21 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 007/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18549 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 17 DEZ 11, por volta das 00h, por ocasião da realização de uma festa dançante na Comunidade de Carapanatuba, região do Aritaperá, onde os mesmos estariam possivelmente fardados trabalhando de segurança particular, algemado os irmãos DELEON DA SILVA PINTO e DARLON DA SILVA PINTO, o primeiro em um esteio de madeira e o segundo em um poste, ocasião em que o primeiro possivelmente foi agredido fisicamente pelos Policiais Militares e o segundo por um cidadão de alcunha “CHAPA”, tendo a genitora dos Ofendidos, Srª. FRANCISCA DA SILVA PINTO, encontrado Deleon desmaiado e com vários hematomas em seu corpo;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 085/11-CorCPR-I de 20 NOV 11, Ofício n°. 183/11-CorCPR-I de 20 NOV 11, Laudo n°. 67826/2011 de 20 DEZ 11 e cópia de 05 (cinco) fotografias;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 007/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a Sindicante e concluir que:

Há indícios de crime de autoria incerta, uma vez que foram constatadas lesões corporais no Sr. DELEON DA SILVA PINTO, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito constante nos autos, Fl. 005, entretanto, não foi possível no curso das investigações identificar a autoria da conduta delituosa;

b) Não há indícios de crime, tampouco, de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados a policiais militares, tendo em vista, que os moradores da Comunidade Carapanatuba não forneceram informações capazes de identificá-los, assim como, inexistem nos autos provas inequívocas que as lesões provocadas no denunciante foram perpetradas pelos Policiais Militares que estavam na referida Comunidade. Com relação aos fatos envolvendo DARLON DA SILVA PINTO, não foram ratificados durante os atos instrutórios, por falta de provas testemunhais e periciais, o que inviabilizou a confirmação das denúncias formalizadas nesta Comissão;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 21 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

SOBRESTAMENTO Nº. 032/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 003/2012/PADS – CorCPR II, de 07MAR12

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 18.346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do 4º

BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 004/12-PADS, de 21AGO12, em que o Presidente do PADS de Portaria nº. 003/2012-CorCPR II, MAJ QOPM RG 18.346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do CPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que seja encaminhado ao mesmo, por parte do Comando do 4º BPM, cópia integral dos autos do IPM de Portaria nº. 017/2011-4º BPM, para fins de juntada ao PADS referenciado.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 01AGO12 a 09SET12, devendo os trabalhos serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 23 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM N°. 009/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 24.930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CorGeral, por meio da Portaria n°. 009/12-IPM/CorCPR II, de 07 de maio de 2012, a fim apurar o fato relatado na Representação firmada pelo Advogado OAB-PA 14.825 Dr. Fábio Jesus da Costa (de 03MAI12) e Resenha do jornal “Opinião”, em que afirma que policiais militares do 4º BPM teriam, em tese, agido de forma abusiva ao atenderem uma ocorrência policial, em que teriam violado uma residência, algemado-o e o prendido, e em seguida o conduzido até a delegacia, sob alegação de estar obstruindo o serviço policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos 3º SGT PM RG 23.865 SILVANO NASCIMENTO SILVA, 3º SGT PM RG 28.586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, SD PM RG 35.404 ROBSON ROCHA DOS SANTOS, SD PM RG 37.433 VONILSON LOPES DA SILVA, SD PM RG 37.378 SYLVIO CORREA DA SILVA e SD PM RG 37.351 VALTENIR BISBO DOS SANTOS, todos do 4º BPM, visto que, no dia 29/04/12, ao atenderem ocorrência policial, agiram no estrito cumprimento do dever legal, na medida em que realizaram a prisão em flagrante delito do Sr. Pedro Henrique de Carvalho Oliveira, que, momentos antes, havia agredido fisicamente o Sr. Anilton Vieira dos Santos. Ressalta-se que os policiais militares empregaram o uso dos meios necessários e proporcionais da força contra o Sr. Pedro Henrique de Carvalho Oliveira, uma vez que, ao receber voz de prisão do SGT SILVANO, passou a resistir e desacatar os policiais militares.

2 – Concordar com o Encarregado que concluiu pela existência de crime comum atribuído ao Sr. Fábio Jesus da Costa, pois quando chegou ao local da ocorrência policial passou a obstruir o serviço policial militar, tentando a todo o momento impedir que o Sr. Pedro Henrique Carvalho Oliveira fosse algemado e conduzido para delegacia de polícia, chegando a desacatar a guarnição de serviço com expressões constrangedoras; que diante de sua conduta e interferência houve a necessidade dos policiais militares solicitar o apoio de outra viatura policial, a fim de que pudessem conduzir os envolvidos para a delegacia de polícia.

3 – Concordar com o Encarregado que concluiu que há indícios de crime comum atribuído ao Sr. Pedro Henrique de Carvalho Oliveira, por haver no dia 29 de maio de 2012, adentrado as dependências da propriedade particular do Sr. Anilton Vieira dos Santos, e este ao questioná-lo, passou a ser agredido fisicamente por aquele.

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o Cartório da CorCPR II;

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

5 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 033/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Daniel Sung Ro da Silva Choi, de que no dia 22 de julho de 2012, por volta de 10:30 horas, estava comemorando seu aniversário com amigos, no quintal de sua residência, quando seis Policiais Militares invadiram o local da comemoração, afirmando atender reclamação de vizinhos pelo som alto, que derrubaram a mesa de bebidas e salgados, revistaram todos os homens, mandaram todas as mulheres irem embora, e revistaram a residência, e como nada foi encontrado foram embora, que o senhor Daniel colocou a mesa para dentro de casa, ligou o som com o volume baixo, ficou bebendo com dois amigos, sendo que, por volta de 02:30 horas, os policiais militares bateram na porta e entraram na casa, agredindo fisicamente o senhor Daniel e seus amigos, sendo todos conduzidos para a delegacia de policia civil do Município, onde foi registrada ocorrência e liberados.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 04 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP/ Pela Presidência Cor CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 035/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 34056 ROBERTO FERREIRA BEZERRA e SD PM RG 35115 ODAIR MACHADO DA SILVA, ambos do 5º BPM;

FATO: O primeiro e o segundo por terem, em tese, no dia 23 de setembro de 2011, por volta de 16:30, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante abordagem e detenção do nacional GEOVANE DA SILVA LIMA, por Tráfico de Entorpecente, onde teriam

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

agredido fisicamente o referido nacional; o terceiro e o quarto por terem, em tese, trabalhado mal na esfera das suas atribuições ao deixarem de providenciar para que fosse garantida a integridade física do nacional GEOVANE DA SILVA LIMA durante a abordagem e detenção do mesmo, e ainda por não levarem irregularidade que presenciaram ao conhecimento da autoridade competente no mais curto prazo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 03 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 036/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, da 9ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 24749 JANIS DAVID DO ESPIRITO SANTO MELO, SD PM RG 34643 MICHEL BARROS CARDOSO e SD PM RG 32944 ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUSA, ambos da 9ª CIPM;

FATO: Por terem, em tese, no dia 15 de fevereiro de 2012, estando de serviço, por volta das 15h15min, diligenciado até a casa do Sr. ADONILSON DA SILVA PEREIRA e da Sra. KEILA LIMA PEREIRA, e sem consentimento destes e sem um mandado de busca e apreensão, adentraram a residência do casal e passaram a efetuar busca no interior da mesma, sob a alegação de que estariam escondendo cinco mil reais e duas armas de fogo utilizadas no assalto ocorrido na Loja Radisco, de São Miguel do Guamá, ao final foram conduzidos a Delegacia de Polícia Civil, onde foram liberados pelo delegado de plantão por falta de elementos probantes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 03 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 089/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23065 DEUSDETH NOGUEIRA DA SILVA, do 5° BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela Senhora MARIA ODINEIA DA SILVA E SILVA, de que no dia 28 de agosto de 2012, por volta de 09h30min, teria sido ameaçada de ser levada para a delegacia local, por policial militar do DPM de Terra Alta, quando se encontrava na escola Raimunda Pinheiro em Terra Alta, em virtude de haver discutido com a genitora do referido policial militar, denuncia ainda, que algumas vezes o militar vai fardado até a

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

residência de seu avô, o qual mora próximo a residência da denunciante e efetua disparos com arma de fogo dentro do terreno.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 088/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. JOSÉ FERNANDO O. DA COSTA, de que no dia 28 de agosto de 2012, por volta de 09h00min, em frente a sua residência na Alameda Rita de Cássia, bairro Jardim Imperador, Município de Castanhal, teria sido agredido fisicamente com um soco nas costelas e um chute no pé, sendo algemado e jogado na viatura, por policiais militares do 5º BPM, em virtude do denunciante haver se negado em fornecer a chave do veículo, tipo S10 X4, de cor preta, placa NSP 1331, de propriedade do prefeito de São João da Ponta, para que os referidos policiais militares pudessem checar a documentação do mesmo.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 069/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 102/2012-CorCPR VI e seus anexos, de 21 de maio de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 069/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 14ª

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento tendo em vista que está destacado no Município de Concórdia do Pará e terá que se deslocar até o local dos fatos a serem apurados, Vila de Balalaica, localizada na zona rural do Município de Tomé-Açu, distante aproximadamente 96 Km, e que encontra-se aguardando o saque de diárias para realizar o referido deslocamento, conforme motivado no Of. n° 001/12-SIND., de 23 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 069/12 – CorCPR III, a contar do dia 23 AGO à 26 SET 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 SET 2012;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 03 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 045/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 045/12 - CorCPR III, de 23 de abril de 2012, que teve como Encarregado o 1° SGT PM RG 12263 JOSÉ JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO MONTEIRO, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados através de denúncia anônima constante no Dossiê de n° 69833, de 23 de abril de 2012, de que policiais militares do DPM de Curuçá teriam prendido o nacional conhecido como “Índio”, por ser proprietário de uma plantação de maconha em uma vila do Município de Curuçá e o teriam liberado pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pago pela senhora Sissa, mãe do mesmo, face à denúncia registrada através do Disque-denúncia/ Dossiê n° 69833, de 24 de abril de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares pertencentes ao DPM de Curuçá/ 5° BPM, por ausência de elementos de convicção da prática de Concussão, tendo em vista que todo o material apreendido, qual seja 1500 pés de maconha e uma arma de fabricação caseira, foi devidamente apresentado na Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, conforme consta no BOP n° 00119/2012.000489-3, presente às fls. 12 dos Autos, e por não terem sido confirmadas por qualquer das testemunhas as acusações iniciais, feitas através de denúncia anônima ao Disque-Denúncia;

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

2 - Em referência ao Dossiê nº 69833/2012, remeter cópia desta Solução para o CAP PM GLAUCO PEREIRA DE MEDEIROS – Coordenador de Monitoramento de Resultado do Disque Denúncia. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 30 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 038/12 - CorCPR III, de 30 de março de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados através de denúncia anônima de nº 49509, registrada no Disque Direitos Humanos (disque 100), no dia 03 de janeiro de 2012, às 23h05min, de que no Município de São Domingos do Capim, a prática de exploração sexual contra menores ocorre com o suposto conhecimento e conivência de policiais militares, face às denúncias apresentadas na Corregedoria Geral através do Of. nº 009/2012-MP/PJSDC, de 12 de janeiro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares pertencentes ao DPM de São Domingos do Capim/ 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, tendo em vista que mesmo após realização de diligência complementar, não foi encontrado qualquer indício de conivência dos policiais militares com a prática de exploração sexual de crianças e adolescentes, e conforme os elementos probantes dos Autos, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar atuam de forma integrada a fim de atender as ocorrências dessa natureza.

2 - Em atenção ao Ofício nº 009/2012-MP/PJSDC, de 12 de janeiro de 2012, remeter cópia da presente solução para o Exmº Sr. Dr. AFONSO JOFREI MECEDO FERRO, Promotor de Justiça de São Domingos do Capim-PA, para fins de conhecimento sobre as providências desta Administração. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

Castanhal-Pa, 31 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 022/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 18950 JOSÉ DE ARIMATÉIA TOMÉ DA SILVA, do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LIMDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 9620 e Dr^a.

SIMONE SAMPAIO – OAB/PA N° 3533

Do Processo Administrativo Simplificado instaurado com o fim de apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE em desfavor do acusado acima descrito, o qual se defendeu da acusação de, em tese, ter deixado de cumprir acordo judicial realizado com a Sr^a. Sâmara Uchôa Araújo, que permitia a esta o livre direito de visitar e estar com a criança A. U. T., sua filha, nos finais de semana, feriados e dias comemorativos.

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006 c/c o Art. 25 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

RESOLVO:

1. CONCORDAR, com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, uma vez que da análise das provas constantes nos autos, observa-se que NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser imputado em desfavor do acusado, visto que não há elementos probatórios suficientes que comprovem a conduta descrita na portaria inaugural do presente processo, consubstanciando-se a presente decisão em princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: in dúbio pró réu;

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR, do 5º BPM, através da Portaria nº 009/12 - CorCPR III, de 14 de março de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor RAIMUNDO EDUARDO REIS MARTINS, de que no dia 03 MAR 12, por volta das 18:45 horas, quando deslocava-se no ramal do Km 16, próximo a localidade de Perseverança, Município de São Domingos do

Capim/PA, transportando uma carga de 600 estacas usadas, teria sido abordado por uma guarnição da Polícia Militar, comandada pelo SUB TEN PM SIMEÃO, onde solicitaram a documentação da carga, e como não havia, teria sido cobrado a importância de R\$ 1.000,00, para que fosse liberado, e por não ter pago, foi conduzido para a delegacia da cidade, sendo liberado em seguida pelo delegado, e quando retornava com destino a São Miguel do Guamá, teria sido novamente abordado pelo SUB TEN PM SIMEÃO, sendo algemado e conduzido para a DEPOL do Jaderlândia, em Castanhal, novamente sendo liberado sem nenhum registro, face a denúncia apresenta através do BOPM nº018/12-CorCPR II, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o encarregado, de que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, do 5º BPM, uma vez que não está evidenciado nos presentes Autos, elementos de convicção que possam imputar-lhe qualquer conduta criminosa na ação policial ocorrida no dia 03 MAR 12, na Rod PA 127, próximo a localidade de Perseverança, que culminou na apresentação do senhor RAIMUNDO EDUARDO REIS MARTINS na Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Capim, onde foi lavrado contra o mesmo um Boletim de Ocorrência Policial por desacato, ao ter se rebelado contra os Policiais Militares, desobedecendo as ordens para que conduzisse o caminhão carregado com estacas, as quais não possuíam qualquer documentação que viesse a comprovar sua origem, sendo necessário, inclusive, a designação de um Policial Militar habilitado na categoria “D” para a condução do veículo até o posto da SEFA, onde foram tomadas as providências cabíveis. Restando ainda evidenciado nos Autos que toda a ação se desenvolveu dentro dos parâmetros legais visando o bom andamento do serviço. Nesta mesma direção, não restando provado, por falta de elementos probantes, as alegações do denunciante de que teria sido extorquido pelos milicianos para que fosse liberado dos procedimentos legais;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 29 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 015/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS,

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

da 14ª CIPM, através da Portaria nº 015/12 - CorCPR III, de 09 de abril de 2012, a fim de a fim de aprofundar a apuração constante na Sindicância Disciplinar nº 003/2011-14ª CIPM, sobre as circunstâncias em que o adolescente Felipe Ferreira da Silva teria sido alvejado por disparo de arma de fogo, no dia 18 de agosto de 2011, no Município de Concórdia do Pará, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Sindicância Disciplinar nº 003/2011-14ª CIPM, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado, de que dos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, uma vez que ficou evidenciado no bojo dos Autos que o adolescente Felipe Ferreira da Silva fora alvejado por disparo de arma de fogo, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, tipo lesões corporais presente na fl. 68 dos Autos,

2 – Concordar ainda com o encarregado, que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos policiais militares da 14ª CIPM, por ausência de elementos que pudessem consubstanciar os indícios da autoria, em razão de não haverem possíveis testemunhas do fato apurado e, principalmente, por não ter sido realizado o Exame Balístico no projétil de arma de fogo que atingiu o adolescente Felipe Ferreira da Silva, que devido a impedimentos clínicos não teve como ser retirado da vítima, conforme Ofício expedido pela Dra. Socorro Sarquis, Diretora Técnica do HMUE/IDESMA-OSS, presente a fl. 75 dos Autos;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

- Remeter a presente Solução à AJG para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 04 de setembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 026/12 – CorCPR III, de 14 Agosto de 2012..

O CAP QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JUNIOR, informou que designou a 2º SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO, da Corregedoria Geral, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 027/ 12 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 03 de Setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA – MAJ QOPM
RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

RESENHA DE PORT. DE PADS Nº 014/2012–CORCPR IV DE 03 SET 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19300 GILVAN ALENCAR DE SANTANA do 13º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA e SD PM EDIVAM ALVES RIBEIRO, ambos do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta dos acusados, os quais teriam chegado atrasado para o expediente no Esquadrão de Polícia Montada de Tucuruí no dia 17 de julho de 2012, para o qual estavam devidamente escalados, além de comunicarem a tempo a quem de direito, sobre a impossibilidade de comparecer no horário previsto.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Deveis informar de nº 003 e 004/15ª ZPOL.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/12 – CorCPR IV

O Corregedor geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face à denúncia formulada pelo Sr. RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA, através do BOPM nº 031/2012-CorCPR VIII de 18 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a denúncia formulada pelo Sr. RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA, de que no dia 15 de junho de 2012, por volta das 14:15h, na Tv. Nelson Pastana, nº 1132, bairro Vila Nova, Medicilândia – Pa, o mesmo se encontrava em sua residência quando chegaram quatro homens em uma caminhonete L-200 TRITON de cor prata, sem identificação, tendo dois deles se identificado como policiais militares, o SGT PM ADMILSON LEAL DE CARVALHO e o SD PM RUAN GABRIEL RIBEIRO DIAS, ambos da 18ª CIPM em Jacundá, sendo que os mesmos se encontravam a paisana e armados, querendo saber sobre um veículo F-4000 que o relator possuía e que devido tal veículo se encontrar com restrições judiciais, teria devolvido à justiça, porém os policiais militares em tela teriam dito ao relator que o veículo teria sido roubado e que teriam informação de pessoas de Medicilândia de que o relator seria o mandante do roubo. Que o relator sentiu-se ameaçado com tal situação e que o SGT PM ADMILSON LEAL DE CARVALHO teria tratado a esposa do denunciante de forma intimidadora e desrespeitosa.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, da 13ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 06 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORT. DE SIND. N° 021/2012–CORCPR IV DE 30 AGO 2012.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 8772 ROOSEVELT FURTADO AMORIM do 13º BPM.

ESCOPO: Apurar denuncia feita pelo SD PM PAULO BONIEK DOS SANTOS, o qual teria sido destrutado pelo 3º SGT PM ALDINIRAN PEREIRA MATOS da CIAPRV, com palavras de baixo calão e gestos intimidatórios na 15ª ZPol de Tucuruí Fato ocorrido por volta das 12 horas do dia 30 de agosto de 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº 014/2012, do dia 30 de agosto de 2012, na CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V

RESENHA DE PORTARIA N° 026/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 1º TENQOPM RG 3351 EDSON MELO DE CASTRO do 7º BPM.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versam sobre as declarações relatadas, via email, pelo Advogado da CTP de Xinguara, encaminhadas ao Ouvidor Agrário Nacional, na qual este primeiro, informa que possíveis policiais do Grupamento Tático, teriam em tese, em ato contínuo, entrado na Fazenda Nobel do Pará, localizada no município de Santana do Araguaia, desferindo tiros para o alto, realizando buscas por armas nas casas dos acampados, e em sua associação, onde ali, fizeram revistas pessoais, fotografando e anotando, nomes e placas de veículos dos abordados, e todo o exposto, sem mandado judicial.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 008/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 3° SGT PM RG 22151 JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA, da 8ª CIPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 008/12 - CorCPR V, e o teor do ofício 003/12 PADS 8ª CIPM, no qual, em seu anexo, consta a informação de que o acusado neste procedimento encontra-se afastado por 90 (noventa) dias a contar de 06/08/12 das atividades operacionais e administrativas em razão de estar em tratamento médico especializado (psicológico).

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado da Portaria n° 008/12-CorCPR V, a partir de 06 de agosto de 2012, até o dia 06 de novembro de 2012, devendo o Encarregado, a partir desta última data, informar de imediato a esta Comissão de Corregedoria do reinício dos trabalhos ferentes ao procedimento.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 20 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da Cor CPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de PADS n° 013/2012–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS, do 19° BPM

ACUSADO: CB PM RG 22772 ADEMIR ALVES DA SILVA e SD PM RG 33223 SAMUEL MARQUES BRAGA, ambos do 19° BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 27 de agosto de 2012

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2012-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2012–CorCPR VI, de 30 de janeiro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 029 de 09 de fevereiro de 2012, tendo como Sindicante o 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 005/12-SIND, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2012–CorCPR VI, a contar de 21 de agosto de 2012 até 21 de setembro de 2012.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 30 de agosto de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 009/12 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 009/2012 – CorCPR-VI de 24 de julho de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 141 de 02 de agosto de 2012, a qual teve como Presidente o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 14746 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos não acarreta indícios de prática de crime, porém comprova a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 14746 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19º BPM, por ter trabalhado mal na execução dos trabalhos que lhe foram delegados, tanto que após ter sido designado Sindicante para apurar os fatos contidos na Sindicância Disciplinar de Portaria nº 059/2011 – CorCPR-VI de 28 NOV 11, e tendo recebida a Portaria no dia 09 de janeiro de 2012, não entregou os autos conclusos até a data de instauração do PADS a que respondeu (instaurado em 24 de julho de 2012), e que é objeto da presente Decisão Administrativa. Que com sua

conduta omissiva o acusado extrapolou em 06 (seis) meses o prazo legal para entrega do procedimento, sem que tivesse motivado qualquer pedido de sobrestamento, nem tampouco procurado a autoridade delegante, para ao menos tentar justificar algum impedimento no atraso da entrega dos autos conclusos.

A justificativa apresentada pelo acusado, de que já havia concluída a Sindicância há muito tempo, e estaria esperando um chamado da autoridade superior para entrega dos autos conclusos, além de inadmissível para qualquer homem mediano, não encontra qualquer respaldo legal e nem infra-legal, ao contrário do prazo que deveria ter sido obedecido para conclusão e entrega dos autos da Sindicância, este sim previsto em lei (CEDPM) desde o ano de 2006, e de conhecimento amplo da tropa miliciana.

2. Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que ao longo de mais de 22 (vinte e dois) anos nas fileiras da Corporação, observou-se a anotação de 09 (nove) elogios em seus registros funcionais, sem qualquer punição aplicada, estando até então no comportamento “Excepcional”. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis, por não apresentar motivos justificantes para o atraso na entrega dos autos conclusos. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez percebida a conduta omissiva do acusado; As consequências que dela possam advir geram de imediato para o acusado responsabilidade disciplinar por infringência à dispositivos do CEDPM, sem grandes prejuízos à Administração Militar.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos I (acima do bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, verifica-se sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões).

3. Decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa, e combinando-a à Dosimetria acima exposta, e ainda por considerar tratar-se este caso de transgressão de natureza “LEVE”, por não ter acarretado grande prejuízo à Administração Pública, que fica estipulada a punição disciplinar de **REPREENSÃO** ao 3º SGT PM RG 14746 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19º BPM, tendo sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Solicitar de pronto ao Cmt. do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique o mesmo do seu teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

6. Arquivar os autos do PADS com esta Decisão publicada no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

Paragominas/PA, 30 de agosto de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 001/2012 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 001/2012-CorCPR-VI de 30 de janeiro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 029 de 09 de fevereiro de 2012, a qual teve como Sindicante a 2ª TEN QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia feita pelo Sr. JOEL FAUSTINO SILVA através do BOPM nº 001/2012 – CorCPR-VI de 02 de janeiro de 2012, juntado às fls. 04 da Sindicância Disciplinar.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou a Sindicante, e decidir que não existem nos autos provas mínimas que permitam o indiciamento, por prática de qualquer crime ou transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao 1º SGT PM RG 32518 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 19º BPM, nos termos da denúncia feita pelo ofendido Sr. JOEL FAUSTINO SILVA, através do BOPM nº 001/2012 – CorCPR-VI de 02 de janeiro de 2012. Que a insuficiência indiciária se deu em decorrência do prejuízo ocorrido nas apurações, causado principalmente pelo desinteresse do suposto ofendido em dar seguimento às apurações, mediante a alegação que teria feita as denúncias em momento de raiva, e consequentemente em oferecer maiores elementos de provas das suas alegações, associado ainda ao não comparecimento de possíveis testemunhas que foram notificadas para deporem nos autos.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de agosto de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 059/2011 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 059/2011 - CorCPR-VI de 28 de novembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 223 de 07 de dezembro de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 14746 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19º BPM, designado para apurar os fatos relatados pelo Sr. DÁRIO RAIMUNDO JUVENIL BARBALHO ARAÚJO, através do BOPM nº 024/2011 – CorCPR-VI de 18 de novembro de 2011, juntado à fls. 04 da Sindicância.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que há indícios de prática de crime de natureza militar a ser atribuído ao SD PM RG 3322 ARTHUR LENNON DA GAMA MONTEIRO, do 19º BPM de Paragominas/PA, por ter no dia 18 de novembro de 2011, quando de serviço na viatura da PMPA prefixo 5504, na companhia do SD MOURA, ao se deparar por volta de 01:30h da manhã com dois cidadãos tentando transportar uma motocicleta travada, marca Honda Tornado próximo à praça do Ginásio de Paragominas/PA, diante da relutância verbal de um deles, o Sr. DÁRIO RAIMUNDO JUVENIL BARBALHO ARAÚJO, em atender às ordens de abordagem e revista, inclusive se negando a encostar na parede, teria se aproximado do cidadão, desferindo-lhe tapas de mão aberta, sendo que um dos tapas, aplicado na região direita de seu abdômen, teria produzido um inchaço, o qual foi materialmente comprovado através de exame feito na mesma data (fl. 05), o qual além de ratificar a denúncia também feita no mesmo dia na CorCPR-VI (fl. 04), descrevendo a agressão e características do suposto agressor, foi também corroborada já na fase investigativa da Sindicância através de prova testemunhal.

2. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que também há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 3322 ARTHUR LENNON DA GAMA MONTEIRO, do 19º BPM de Paragominas/PA, vez que pela conduta descrita no item “1” desta Solução, verifica-se ainda que o militar estadual trabalhou mal em serviço, vez que mesmo encontrando-se diante de uma situação de suspeição, pelo horário e circunstâncias da ocorrência, e diante da resistência verbal do Sr. DÁRIO RAIMUNDO JUVENIL BARBALHO ARAÚJO em atender aos comandos de abordagem e revista, o que se confirma em todos os depoimentos colhidos nos autos, o SD LENNON teria extrapolado o uso legítimo de força física para quebrar a resistência ao ter, em tese, lesionado o cidadão fora de qualquer causa de justificação prevista no inciso II do Art. 34 do CEDPM.

Constata-se ainda que no BOPM n° 896625-A juntado às fls. 09, preenchido e assinado pelo próprio SD LENNON, ele ainda teria omitido qualquer registro relacionado à resistência porventura praticada pelo Sr. DÁRIO RAIMUNDO JUVENIL BARBALHO ARAÚJO no dia dos fatos, bem como o uso de energia usado em sua abordagem, só o fazendo na Sindicância. Na leitura do BOPM verifica-se apenas a notícia da abordagem e resolução no mesmo local após constatar que a motocicleta de fato pertencia ao próprio Sr. DÁRIO RAIMUNDO JUVENIL BARBALHO ARAÚJO, sem qualquer alteração.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e posteriormente juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via à JME para as providências julgadas cabíveis, face os indícios de crime militar descrito no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

4. Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 3322 ARTHUR LENNON DA GAMA MONTEIRO, do 19º BPM de Paragominas/PA, face os indícios de transgressão da disciplina policial militar descritas no item “2” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

Paragominas/PA, 17 de agosto de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N° 001/2012-Cor CPR VI INFORMAÇÃO:

Portaria de PADS n° 006/2011-CorCPR VI, a qual foi publicada no Adit. BG n° 105 de 02 de JUN de 2011.

ONDE LÊ-SE: CB PM RG 19914 CLÁUDIO MÁRCIO CORDOVIL COUTO, do 19º BPM, **LEIA-SE:** 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA e CB PM RG 12565 LAZARO PINTO DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM.

Paragominas – PA, 29 de agosto de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
PRESIDENTE DA COR CPR VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DE PORTARIA DE SIND. n° 021 / 2012 – CorCPR IX, 24 AGO 2012.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18.489 DAMIÃO DO LIVRAMENTO L. DE AZEVEDO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: Sr. WALACY COSTA DE SOUZA;

3. ORIGEM: BOPM 016/12-CorCPR IX;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido de fato ocorrido em via pública em Abaetetuba no dia 16/8/12, por volta das 10h30, durante uma abordagem policial teria sido agredido fisicamente por um policial militar, o qual após ter sido revistado teve uma cadeira de plástico quebrada em sua costas sem qualquer motivo pelo referido militar;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA n° 029/2012 – CorCPR IX, 04 SET 2012.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 30.355 DEYVID **SAMARONI MELO DO NASCIMENTO**, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. DENUNCIANTE: Srª. ELANE ALVES DOS SANTOS;

3. ORIGEM: Ofício n° 146/2012/MP-PJMoc e anexo;

4. OBJETO: Apurar as denúncias da denunciante, junto a Promotoria de Justiça de Mocajuba, de fato ocorrido em via pública no município de Mocajuba, no dia 15/05/12, por volta das 02h00, durante uma abordagem policial que teria sido agredida fisicamente com três tapas no rosto, já no interior da VTR PM e ofendida moralmente por policiais lotados no DPM daquele município e conduzida para Delegacia, ficando presa das 03h00 até às 10h00 do dia 16/05/2012;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE SIND. n° 030 / 2012 – CorCPR IX, 04 SET 2012.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16.195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 14º BPM/Barcarena;

2. OFENDIDO: Srª ELAINA DE NAZARÉ AMORIM RAMALHO;

3. ORIGEM: BOPM n° 018/2012-CorCPR IX;

4. OBJETO: Apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pela Ofendida, a qual denuncia abuso de autoridade e agressão física atribuída a policiais militares pertencentes ao 14º BPM, que teria ocorrido no dia 24/08/2012, no município de Barcarena, ocasião em que os policiais invadiram sua residência no encalço de seu irmão JOÃO PAULO, o qual foi detido e apresentado na DEPOL local sob a acusação de desacato, bem como durante a invasão, um dos policiais teria lesionado o braço de sua mãe Srª RAIMUNDA DO SOCORRO. Que constantemente vem sendo perseguida e sua família pelos Acusados, em virtude da prisão de seu irmão DANIEL em 2008, por assalto, que cumpriu pena de três anos e atualmente se encontra em liberdade condicional morando em Parauapebas/PA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORT. DE SINDICÂNCIA n° 032/2012 – CorCPR IX, 04 SET 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: Sr. VILMAR LOBATO ANTUNES;

3. ORIGEM: BOPM n° 017/2012-CorCPR IX;

4. OBJETO: Apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo Ofendido, o qual denuncia abuso de autoridade e ameaça

ADITAMENTO AO BG N° 165 – 06 SET 2012

atribuída a um policial militar pertencente a 3ª CIPM, de que constantemente vem sendo perseguido pelo militar que lhe exige dinheiro para não ser preso ilegalmente, pois, afirma que tal ato se deve pelo fato de ter parado de dá propina ao mesmo, uma vez que parou com suas atividades ilícitas(trafico e uso de entorpecentes);

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA n° 008 / 12 - CorCPR IX

Sindicados: SD PM RG 35.016 THAILAN COSTA DA SILVA, SD PM RG 37.183 GILBERTO AMARAL COUTINHO e SD PM RG 33.084 JACÓ FARIAS RIBEIRO, todos do 14º BPM;

Documento Origem: BOPM n° 009/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 17.942 RIVANILDO NERI DOS SANTOS, do 14º BPM, com o escopo de apurar a denuncia formulada pela Srª JANY CONCEIÇÃO GUIMARÃES FLORENZANO e seu companheiro SR. HÉLIO TAVARES de que no dia 11 ABR 12, por volta das 11h00, teriam sido vítimas de agressão física e violação de domicílio por parte de policiais militares do 14º BPM/, bem como alvo de perseguição.

RESOLVO:

1. Discordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicatos, por terem no dia 11 ABR 2012, por volta das 11h00, sem respaldo legal adentado no interior do imóvel dos Ofendidos, sob a alegação de comercialização de vendas de drogas, pelo que nada foi encontrado, não se comprovando a materialidade da denúncia. Quanto as alegações de agressão física ficaram prejudicadas face as declarações distorcidas entre os Ofendidos, dando um sentido diverso do almejado, notando-se clara e evidente contradição em seus próprios depoimentos as fls 29,30;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à JME;

3. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta dos militares acima descrita em seu item

1. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IX, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba (PA), 21 de agosto de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG Nº 165 – 06 SET 2012

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2012 – COR CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 011/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do CG, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que na época da divulgação do BGR na mídia, ou seja, no mês de julho/12, o referido oficial encontrava-se nomeado como escrivão do IPM nº 005/12-CorCPR XI, e posteriormente escrivão do IPM de Portaria nº 007/12 – CorCPR XI.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 011/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 19 de junho, devendo seus trabalhos serem reiniciados após término dos IPMs em epígrafe.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA